

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 322/94

SUMULA: Referenda a assinatura de Termo de Cooperação que entre si fazem a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura de Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município de Pranchita, objetivando atender ao preconizado no artigo 1º, da Lei Estadual nº 9.619/91, no que concerne à adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social, possibilitando o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

Artigo 2º : O teor do Termo de Cooperação citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JUNHO DE 1994.

Elido Alvier Doneda

ELIDO ALVIER DONEDA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO